



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 797/2009

Alterações na Lei Municipal nº 608/2003, que trata das políticas de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Serrinha, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 23 da lei municipal nº 608/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – O voto será direto e secreto, devendo cada cidadão que estiver em gozo dos seus direitos políticos, votar em 01 (um) candidato”.

Art. 2º - O art. 24 da lei municipal nº 608/2003 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 24 - A escolha dos Conselheiros dar-se-á por sufrágio direto, no qual votarão eleitores devidamente inscritos na Zona Eleitoral do Município de Serrinha, estando em dias com a Justiça Eleitoral.”

Art. 3º - O art. 26, inciso II da lei municipal nº 608/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

I – (...)

II – Contar com 21 anos na data da posse;

Art. 4º - O art. 28 da lei municipal nº 608/2003 passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

31/07/09

PUBLICADO EM 31/07/09

ELAB. RESP.

COD





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

“ Art. 28 – Os Candidatos poderão ser indicados por entidades registradas no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por outras entidades constituídas legalmente a mais de dois anos da data de publicação do edital de convocação que, comprovadamente, atuem na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.”

Art. 5º - O parágrafo único do art. 33 da lei municipal nº 608/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – (...)

Parágrafo Único – O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato.”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 31 de julho de 2009.


OSNI CARDOSO DE ARAUJO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8300 – www.serrinha.ba.gov.br
PUBLICADO NO MURTEL DA PREFEITURA 31/07/09
PUBLICADO EM 31/07/09
FONE. RESP. _____ COB

